



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **Ministério Público Do Estado do Ceará** e a **Prefeitura Municipal de Barreira**.

Através do presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, figurando de um lado como **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**, e de outro como **CEDENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, com autorização contida no artigo 116, inciso IX, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Convênio para a cessão de servidores para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, que serão designados exclusivamente para a(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca a que pertencer o Município, vedando-se a cessão para estágio.

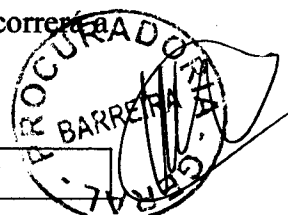
1.2 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA**

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O **CESSIONÁRIO** solicitará ao **CEDENTE** a cessão de servidores, informando antecipadamente, submetendo o pleito à aprovação da Procuradoria Geral de Justiça, informando na oportunidade que os servidores preenchem os requisitos previstos nos regulamentos editados no âmbito do Ministério Público Estadual.

2.1.2 – O início do exercício junto à unidade ministerial somente ocorrerá a partir da data da homologação da cessão.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 – Os servidores a serem cedidos não deverão possuir cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau que sejam Membros ou estejam prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

2.3 - A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 – Administrar o pessoal cedido, por intermédio do chefe imediato, o qual supervisionará os serviços prestados, fiscalizando para que sejam desenvolvidos em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.2 - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.3 - Remeter mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade, a frequência mensal de cada servidor.

3.3.1 - As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, licenças e/ou afastamentos, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.3.2 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Membro do Ministério Público sob cuja chefia imediata estiver o servidor, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

3.4 – Informar, com a necessária antecedência, acerca da solicitação de férias do servidor cedido, para efeito de sua efetiva concessão, bem como eventuais pedidos de licença, na forma da lei.

3.5 - Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.6 – Não dispor, tampouco ceder o(a) servidor(a) a outro Poder ou Órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.7 – Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4.1 – Colocar o(a) servidor à inteira disposição do CESSIONÁRIO.

4.2 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem com quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.3 – Informar o regime previdenciário do servidor cedido.

4.3.1 – Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetivados os devidos recolhimentos.

4.4 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.5 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.6 – Garantir ao(a) servidor(a) cedido(a) todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

4.6 – Acolher no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.5 da cláusula terceira, ou, em igual período, justificar a impossibilidade de acolhê-la.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 – O Ministério Público do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Barreira encarregar-se-ão, da publicação do extrato deste Convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – Este Convênio tem início em 05/01/2012 e término 31/12/2012, devendo seu extrato se publicado no Diário da Justiça do Estado, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

6.2 – As renovações do presente Convênio deverão observar que o termo final de sua vigência ficará, sempre, limitado ao último dia do término do mandato do representante do CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.1 – O presente Convênio poderá ser revogado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

7.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.

Alfredo **RICARDO** De Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA**  
Prefeito Municipal de Barreira

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria Daniele de Castro Domingos

2. [Assinatura]

[Assinatura]  
Dr. **Wesley de Castro Chagas**  
Procurador Geral  
OAB/CE 5342